

DECISÃO DA COMISSÃO**de 14 de Julho de 2005****que altera a Decisão 2004/292/CE relativa à aplicação do sistema Traces e que altera a Decisão 92/486/CEE***[notificada com o número C(2005) 2663]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2005/515/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 20.º,Tendo em conta a Decisão 92/438/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1992, relativa à informatização dos procedimentos veterinários de importação (projecto Shift) e que altera as Directivas 90/675/CEE, 91/496/CEE e 91/628/CEE e a Decisão 90/424/CEE e revoga a Decisão 88/192/CEE ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 12.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2004/292/CE da Comissão, de 30 de Março de 2004, relativa à aplicação do sistema Traces e que altera a Decisão 92/486/CEE ⁽³⁾ prevê a integração no sistema Traces de todos os documentos veterinários comuns de entrada para os produtos, a partir de 30 de Junho de 2005.
- (2) A entrada em funcionamento do sistema de recolha de dados fora de linha, que permitiria fazer face a essa enorme sobrecarga de trabalho, e o desenvolvimento de uma *interface* que permita a comunicação entre sistemas nacionais e Traces revelam um certo atraso.

- (3) Será necessário algum tempo para que os Estados-Membros formem transitários que possam participar activamente na integração de dados no Traces.

- (4) Consequentemente, deve ser adiada a data prevista na Decisão 2004/292/CE, nos termos da qual é obrigatória a recolha de todos os documentos comuns de entrada para os produtos.

- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No n.º 3 do artigo 3.º da Decisão 2004/292/CE, a data «30 de Junho de 2005» é substituída pela data «31 de Dezembro de 2005».

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Julho de 2005.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 29. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2002/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 315 de 19.11.2002, p. 14).

⁽²⁾ JO L 243 de 25.8.1992, p. 27. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

⁽³⁾ JO L 94 de 31.3.2004, p. 63. Decisão alterada pela Decisão 2005/123/CE (JO L 39 de 11.2.2005, p. 53).